

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20180123

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.678/0001-41, estabelecida à AV. PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDOIR ARPINI, residente na rua mogno n. 83, monte castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 103.690.159-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00031 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças, pneus e outros para manutenção do maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013721	MANGUEIRA HIDR. 3/8 02 TRAMA AÇO - Marca.: GATES	METRO	40,00	35,640	1.425,60
013950	REPARO CIL. LAM. BALD - Marca.: AGEL	PEÇA	18,00	52,530	945,54
013967	REPARO DO CILINDRO DA LAMINA BALDAN 41X101MM MOD. RETENTOR RODA DT NW - Marca.: AGEL	PEÇA	16,00	127,390	2.038,24
013973	RETENTOR DA RODA DT NW TL90 TS110 165/190/15.5/17 ROLAMENTO 30210 - Marca.: NTR	PEÇA	20,00	79,800	1.596,00
031176	ROLAMENTO 30210 50/90/22				
031176	ARRUELA EIXO DT NW TL75 - Marca.: ENFER	PEÇA	12,00	63,920	767,04
031177	ARRUELA EIXO DT NW TL75				
031177	ARRUELA MANCAL APL 355 350 3.85 MM - Marca.: ZF	PEÇA	4,00	220,900	883,60
031178	ARRUELA MANCAL APL 355 350 3.85 MM				
031178	ARTICULAÇÃO APL 345/50 - Marca.: ZF	PEÇA	2,00	1.292,500	2.585,00
031179	ARTICULAÇÃO APL 345/50				
031179	BOMBA D'ÁGUA CMS ISC VW 31320 ELETR - Marca.: VETORE	PEÇA	2,00	392,660	785,32
031180	BOMBA D'ÁGUA CMS ISC VW 31320 ELETR				
031180	BUCHA MANCAL APL 345 350 MF 08/AÇO - Marca.: ZF	PEÇA	4,00	145,000	580,00
031181	BUCHA MANCAL APL 345 350 MF 08/AÇO				
031181	BUCHA MANCAL APL 335/50 MEIO BR ALTA - Marca.: ZF	PEÇA	4,00	145,000	580,00
031182	BUCHA MANCAL APL 335/50 MEIO BR ALTA				
031182	BUCHA MANCAL APL 335/50 MEIO BR BAIXA - Marca.: ZF	PEÇA	4,00	91,500	366,00
031183	BUCHA MANCAL APL 335/50 MEIO BR BAIXA				
031183	BUCHA MANCAL APL 335/50 C/CAN. NW VA BM 110 AÇO - Mar ca.: ZF	PEÇA	2,00	453,200	906,40
031184	BUCHA MANCAL APL 335/50 C/CAN. NW VA BM 110 AÇO				
031184	BUCHA TRACÇÃO NH TL 65/80 FERRO - Marca.: TCP	PEÇA	2,00	88,800	177,60
031185	BUCHA TRACÇÃO NH 65/80 FERRO				
031185	CAMISA MOT. NW 7630 GENESIS STD - Marca.: NW	PEÇA	8,00	265,080	2.120,64
031186	CAMISA MOT. NW GENESIS STD				
031186	CARCAÇA ARTIC. APL 345/50 3050/45 LD - Marca.: NW	PEÇA	2,00	1.149,500	2.299,00
031187	CARCAÇA ARTIC. APL 345/50 3050/45 LD				
031187	CARCAÇA ARTIC. APL 345/50 3050/45 LE - Marca.: ZF	PEÇA	2,00	1.044,000	2.088,00
031188	CARCAÇA ARTIC. APL 345/50 3050/45 LE				
031188	CARCAÇA ARTIC. NW TL90 TS 120 LE - Marca.: NW	PEÇA	2,00	4.370,000	8.740,00
031189	CARCAÇA ARTIC. NW TL90 TS 120 LE				
031189	CARDAM AGRIC. COMPL. 6 ESTR. 30MM C/APERT. CZ101 - Ma rca.: STHAL	PEÇA	4,00	322,000	1.288,00
031190	CARDAM AGRIC. COMPL. 6 ESTR. 30MM C/ APERT. CZ101				
031190	CILINDRO DIR. NW75 - Marca.: ZF	PEÇA	2,00	985,120	1.970,24
031191	CILINDRO DIR. NW75				
031191	COLAR EMB. MF 275 - Marca.: MF	PEÇA	4,00	147,450	589,80
031192	COLAR EMB. MF 275				
031192	COLMEIA NW 8430 8830 670X552X6 6TB - Marca.: PINGUIM	PEÇA	2,00	1.259,600	2.519,20
031195	COLMEIA NW 8430 8830 670X552X6 6TB				
031195	CORREIA C 051 CONTINENTAL - Marca.: CONTINEN	PEÇA	24,00	75,000	1.800,00
031196	CORREIA C 051 CONTINENTAL OU SIMILAR				
031196	CORREIA VM 13180 2425 000 AL/BA - Marca.: GATES	PEÇA	6,00	49,000	294,00
031197	CORREIA VM 13180 2425 000 AL/BA				
031197	CRUZETA CARDAM F4000 040 790 LB90 580L - Marca.: SPI	PEÇA	8,00	65,500	524,00
031198	CRUZETA CARDAM F4000 040 790 LB90 580L				
031198	CRUZETA EIXO DT APL 345 REFOR - Marca.: STHAL	PEÇA	8,00	61,750	494,00
031199	CRUZETA DO EIXO DT APL 345 REFOR				
031199	CRUZETA EIXO DT TR NW TM 135. - Marca.: CNH	PEÇA	4,00	4.921,000	19.684,00
031200	CRUZETA DO EIXO DT TR NW TM 135.				
031200	CUBO RODA NW TS 110 - Marca.: ZF	PEÇA	60,00	2.028,250	121.695,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



031201	CUBO DA RODA NW TS 110 DISCO EMBREAGEM MF 290 297 620 21 E 10 PAST. D/E - M arca.: LUK	PEÇA	2,00	915,600	1.831,20
031202	DISCO DE EMBREAGEM MF 290 297 620 21 E 10 PAST. D/E DISCO EMBREAGEM NW 7630 08 - Marca.: LUK	PEÇA	2,00	915,600	1.831,20
031203	DISCO DE EMBREAGEM NW 7630 08 DISCO GRADE 28P/7.5 EIXO 15/8 TATU - Marca.: TATU	PEÇA	200,00	1.047,000	209.400,00
031204	DISCO DE GRADE 28P/7.5 EIXO 15/8 TATU OU SIMILAR EIXO GRADE 15/8X2130 MM - Marca.: TATU	PEÇA	10,00	266,960	2.669,60
031205	EIXO DE GRADE 15/8X2130 MM ENCOSTO DISCO GRADE ARAD. 15/8 EXT. PORCA 70MM - Mar ca.: TATU	PEÇA	18,00	427,700	7.698,60
031206	ENCOSTO DISCO GRADE ARAD. 15/8 EXT. PORCA 70MM ENCOSTO DISCO GRADE ARAD. 15/8 INT. PORCA 70MM - Mar ca.: TATU	PEÇA	16,00	32,900	526,40
031207	ENCOSTO DE DISCO GRADE ARAD. 15/8 INT. PORCA 70MM ENGATE GRADE BOCA LOBO TATU - Marca.: TATU	PEÇA	4,00	34,780	139,12
031208	ENGATE DE GRADE BOCA DE LOBO TATU OU SIMILAR ENGATE RAPIDO MF 292 JOHN DEER 22MM COMPL. - Marca.: DYNAMIS	PEÇA	8,00	242,500	1.940,00
031210	ENGATE RAPIDO MF JOHN DEER OU SIMILAR 22 MM COMPL. ENGRENAGEM CAMBIO NW 7630 43D PONTA PINH. - Marca.: BATOL	PEÇA	2,00	160,660	321,32
031211	ENGRENAGEM DE CAMBIO NW 7630 43D PONTA PINH. ENGRENAGEM INT. APL 345/50 - Marca.: ZF	PEÇA	6,00	774,950	4.649,70
031212	ENGRENAGEM INT. APL 345/50 ENGRENAGEM PLANETÁRIA APL 350 - Marca.: ZF	PEÇA	28,00	673,780	18.865,84
031213	ENGRENAGEM PLANETÁRIA APL 350 ENGRENAGEM PLANETÁRIA NW - Marca.: ZF	PEÇA	28,00	146,470	4.101,16
031214	ENGRENAGEM PLANETÁRIA NW ENGRENAGEM SATÉLITE NW TS110 TM135 - Marca.: ZF	PEÇA	8,00	220,180	1.761,44
031215	ENGRENAGEM SATÉLITE NW TS110 TM135 FACA ROÇADEIRA BALDAN 635MM X 31/2 X 1/2 - Marca.: T FACA PARA ROÇADEIRA BALDAN OU SIMILAR 635MM X 31/2 X 1/2	PEÇA	15,00	350,600	5.259,00
031216	FILTRO AR MF 297 08 - Marca.: BALDRAN FILTRO DE AR MF 297 08	PEÇA	16,00	237,150	3.794,40
031217	FILTRO COMB.CAV 1L - Marca.: DELPHI CAV FILTRO DE COMBUSTIVEL CAV 1L	PEÇA	20,00	43,720	874,40
031218	FILTRO COMB.MF 292 06 - Marca.: DELPHI CAV FILTRO DE COMBUSTIVEL MF 292 06	PEÇA	8,00	12,100	96,80
031219	FILTRO HIDR.MF 290 292 MODERNO - Marca.: BOSCH FILTRO HIDR.MF 290 292 MODERNO	PEÇA	14,00	12,100	169,40
031220	FILTRO LUB.CMS ISB 4/6 CIL.VW CARGO CASE 580 L - Mar ca.: UNIFILTER	PEÇA	8,00	105,000	840,00
031221	FILTRO LUBRIFICANTE CMS ISB 4/6 CIL.VW CARGO CASE OU SIMILAR 580 L FILTRO LUB. PKS D10 20 MF 265 292 CBT TOY 14B - Marc a.: UNIFILTER	PEÇA	12,00	175,750	2.109,00
031222	FILTRO LUBRIFICANTE PKS D10 20 MF 265 292 CBT OU SIMILAR TOY 14B FILTRO SED.NW TS110 7630 09 - Marca.: DELPHI CAV	PEÇA	12,00	20,500	246,00
031223	FILTRO SED. NW TS110 7630 09 GARFO ARTIC.APL 345/350 LONGO - Marca.: STHAL	PEÇA	6,00	258,930	1.553,58
031224	GARFO ARTIC. APL 345/350 LONGO GARFO ARTIC.APL 345/350 DUPL0 - Marca.: ZF	PEÇA	6,00	262,690	1.576,14
031225	GARFO ARTICULADOR APL 345/350 DUPL0 GARFO ARTIC.APL 345/350 CURTO - Marca.: ZF	PEÇA	6,00	344,830	2.068,98
031226	GARFO ARTIC. APL 345/350 CURTO GARFO DUPLO NW TL95E TS110 7630 - Marca.: ZF	PEÇA	6,00	368,550	2.211,30
031227	GARFO DUPLO NW TL95E TS110 7630 HELICE NW 7630 08/TS6030 FB80 2 04F 06P - Marca.: RA DIAL	PEÇA	8,00	138,180	1.105,44
031228	HELICE NW 7630 08/TS6030 FB80 2 04F 06P JOGO JUNTA MOT.PKS 4 CIL.MXN P4000 MF 290 292 - Marc a.: SABO	JOGO	2,00	312,340	624,68
031229	JOGO DE JUNTA MOT.PKS 4 CIL.MXN P4000 MF 290 292 JUNTA CART. NW 7630 - Marca.: CNH	PEÇA	4,00	421,160	1.684,64
031230	JUNTA CART. NW 7630 KIT MOT. PKS P4000T MF292 STD - Marca.: CNH	KIT	12,00	1.630,900	19.570,80
031231	KIT MOT.PKS P4000T MF292 STD LIMPADOR GRADE ARAD.BALDAN DT 21/2 X 5/8 - Marca.: B ALDRAN	PEÇA	18,00	38,630	695,34
031232	LIMPADOR DE GRADE ARAD.BALDAN OU SIMILAR DT 21/2 X 5/8 LIMPADOR GRADE ARAD.BALDAN TS 21/2 X 5/8 - Marca.: B ALDRAN	PEÇA	18,00	45,020	810,36
031233	LIMPADOR DE GRADE ARAD.BALDAN OU SIMILAR TS 21/2 X 5/8 MANCAL GRADE ARAD.270MM 15/8 AXIAL - Marca.: TATU	PEÇA	30,00	526,220	15.786,60
031234	MANCAL DA GRADE ARAD.270MM 15/8 AXIAL PARAFUSO FACA ROÇADEIRA TATU MODERNA 1 POL FIX.S - M arca.: FEY	PEÇA	30,00	17,100	513,00
031235	PARAFUSO PARA FACA DE ROÇADEIRA TATU MODERNA,OU SIMILAR 1 POL FIX.S PISTÃO MOT.NW 7630 C/ANEL STD - Marca.: NW	PEÇA	8,00	779,000	6.232,00
031236	PISTÃO MOTOR NW 7630 C/ANEL STD PIVÔ MANCAL APL 345/50 4 - Marca.: ZF	PEÇA	10,00	97,850	978,50
031237	PIVÔ DO MANCAL APL 345/50 4 PIVÔ TRACÇÃO NW TS 110 - Marca.: CNH	PEÇA	10,00	223,250	2.232,50
031238	PIVÔ DA TRACÇÃO NW TS110 PLATÔ EMBREAGEM MF 290 292 297 299 D 13POL. - Marca .: LUK	PEÇA	2,00	1.372,750	2.745,50
031239	PLATÔ EMBREAGEM MF 290 292 297 299 D 13POL. PLATÔ EMBREAGEM NW 7630 08 - Marca.: CNH	PEÇA	2,00	1.790,750	3.581,50
031240	PLATÔ DE EMBREAGEM NW 7630 08 PORCA CARC. APL 345/50 2 - Marca.: ZF	PEÇA	4,00	264,100	1.056,40
031241	PORCA CARC. APL 345/50 2 PORCA EIXO GRADE 15/8 CH68 23/4 - Marca.: AGEL	PEÇA	30,00	55,100	1.653,00
031242	PORCA EIXO GRADE 15/8 CH68 23/4 POSTA PLANET.APL 345/50 4 ENGR. - Marca.: ZF	PEÇA	8,00	447,450	3.579,60
031243	POSTA PLANET.APL 345/50 4 ENGR. RETENTOR RODA DT NW TS110 42/62/21.5 - Marca.: AGEL	PEÇA	16,00	181,420	2.902,72

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



031244	RETENTOR DA RODA DT NW TS110 42/62/21.5 RODA AGRÍCOLA DT NW 7630 08/ 14X28 4 PRES. DUPLA - M PEÇA arca.: RODAPAR	4,00	787,720	3.150,88
031245	RODA AGRÍCOLA DT NW 7630 08/ 14X28 4 PRES. DUPLA RODA CARRETA AGRÍCOLA 06 F REFORÇADA - Marca.: RODAP PEÇA	10,00	261,320	2.613,20
031246	RODA PARA CARRETA AGRÍCOLA 06 F REFORÇADA ROLAMENTO EMB. MF 250 292 NW - Marca.: KOYO PEÇA	8,00	144,400	1.155,20
031247	ROLAMENTO EMB. MF 250 292 NW ROLAMENTO EMB. PLANET.APL 335/45/50 - Marca.: CNH PEÇA	28,00	423,700	11.863,60
031251	ROLAMENTO EMB. PLANET.APL 335/45/50 ROLAMENTO RODA DT MF NH VA 4X4 INT. - Marca.: ZF PEÇA	15,00	299,200	4.488,00
031253	ROLAMENTO DA RODA DT MF NH VA 4X4 INT. ROLAMENTO RODA DT MF NW VA 4X4 - Marca.: ZF PEÇA	10,00	299,220	2.992,20
031254	ROLAMENTO DA RODA DT MF NW VA 4X4 ROLAMENTO RODA DT VA 65 128 EXT. - Marca.: ZF PEÇA	20,00	61,750	1.235,00
031255	ROLAMENTO RODA DT VA 65 128 EXT. SEMI EIXO NW 7630 LD CNH - Marca.: NW PEÇA	4,00	3.858,700	15.434,80
031257	SEMI EIXO NW 7630 LD CNH SEMI EIXO NW TL95E TS110 7630 CURTO - Marca.: CNH PEÇA	6,00	839,350	5.036,10
031258	SEMI EIXO NW TL95E TS110 7630 CURTO SEPARADOR GRADE ARAR 262MM 15/8 - Marca.: TATU PEÇA	31,00	108,100	3.351,10
031259	SEPARADOR GRADE ARAR 262MM 15/8 TAMPA CUBO NW TML35 DT - Marca.: NW PEÇA	4,00	2.735,400	10.941,60
031260	TAMPA DO CUBO NW TML35 DT TRAVA PORCA EIXO GRADE 15/8 SEXT.71.0/71.5 - Marca.: PEÇA TATU	30,00	15,040	451,20
031261	TRAVA PORCA EIXO GRADE 15/8 SEXT.71.0/71.5 TUBO CARDAN AGRÍCOLA INT.36.85 - Marca.: BANDEIRT PEÇA	15,00	107,160	1.607,40
031262	TUBO DO CARDAN AGRÍCOLA INT.36.85 VÁLVULA SOLENOIDE NW 5630 - Marca.: ZF PEÇA	4,00	1.034,000	4.136,00
031263	VÁLVULA SOLENOIDE NW 5630 CORDA PIN. APL 350 JONH DEER 14X37PIN.LONGO - Marca.: ZF PEÇA	2,00	1.909,500	3.819,00
031264	CORDA PIN.APL 350 JOHN DEER OU SIMILAR,14X37 PIN. LONGO CORDA PIN. NW 8030 TS110 - Marca.: NW PEÇA	2,00	2.835,600	5.671,20
	CORDA PIN.NW 8030 TS110			
			VALOR GLOBAL R\$	599.975,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 599.975,86 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00031 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00031, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00031.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0907.201220002.2.018 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 599.975,86 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00031, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 26 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
CNPJ 05.003.678/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____